



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal_____, brasileiro, solteiro, consultor de carreira, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à Rua_____, _____-_____, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa._____, com sede na Rua _____, _____ - Bairro_____, no município de _____-_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo seu sócia proprietário, Sra. _____, _____, _____, _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____-SSP/_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____ - _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 059/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2019**, de XX/XX/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO- Contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, INCLUINDO FRUTAS, PÃES, ROSCAS, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de ____/____/2019 e término em ____/____/2019, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO - O prazo para entrega do objeto da contratação será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de compras.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0122.1120- IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;
10.122.0122.2048- ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO F.M. DE SAÚDE;
10.122.0311.2051- CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
10.122.1203.1118 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.1203.2046- FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1203.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
10.122.2341.0000 – MANUTENÇÃO DA TELEMEDICINA VIRTUAL;
10.125.1205.2047 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

10.126.1204.1074- INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.244.1257.1241 – CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DA ACADEMIA DE SAÚDE;
10.244.1257.2218 – MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL;
10.301.0200.2053 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10.301.0200.2162- SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
10.301.0200.2165 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
10.301.0202.2055 – MANUTENÇÃO DO PRAG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
10.301.0203.2056 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF;
10.301.0214.2057- PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E UTERINO – PCCU
10.301.1206.2052 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10.301.1208.1022 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAPS II;
10.301.1209.2058 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
10.301.1209.2058 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
10.301.1212.1083 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
10.301.1221.1102 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO FISIOTERÁPICO DE REDENÇÃO;
10.301.1221.2204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
10.302.0201.1123 – ADAPTAÇÃO DA ALA INF. DO HMM;
10.302.0201.1123 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PARTO;
10.302.0210.1021 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;
10.302.0210.2059– ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.302.0210.2338 – MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA UNID. DE ATEND. DE EMERGÊNCIA;
10.302.0210.2340 – MANUTENÇÃO DE TFD – TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO;
10.302.0220.2060 – AÇÕES ESTRATÉGICAS – AHA/MAC;
10.302.1210.2134 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL;
10.302.1220.2059 – ASSISTENCIA HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10.302.1220.2215 – MANUTENÇÃO DO CAPS I, II, III;
10.302.1258.1122 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.302.1216.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;
10.302.1217.1078 – CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL-UPA;
10.302.1258.2230 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;
10.303.0230.2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10.304.0235.2062 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
10.302.1261.1116 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS;
10.304.1254.2339 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSSES – CCZ
10.305.0220.2063 – VIGILÂNCIA E SAÚDE;
10.306.0210.2065- IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
10.423.0210.2066- INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001- RECURSO PRÓPRIO / SUS

04 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor - PROCON

04.122.1004.2010 – Funcionamento da Sec. Mun. de Governo

10 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

24. 131 0048 2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122 1203 2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122 1203 2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

04 126 1227 2184 – Serviços de Informatização da Prefeitura



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 04.122.1203.2093 – Funcionamento da Sec. Exec. de Obras
- 15.451.1013.2023 – Funcionamento do Departamento de Trânsito e Trafego
- 26.451.1251.2099 – Manutenção do Sistema Aero Viário

10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

- 04.122.1203.2103 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes
- 27.812.0743.2105 – Fomento ao desporto amador
- 13.846.1006.2045 – Fomento a festividade e outras manif. Cult. Desporto e laser

10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO

- 23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. de Agropecuária, Indústria, Comércio

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 04.122.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria Geral

10 26 – SECRETARIA MUN. DE FAZENDA

- 04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo

14 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.122.1203.2071 – Funcionamento da Secretaria de Educação;
- 12.122.1203.2082 – Manutenção das Ativ. de Apoio e Coord. Geral;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10 17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 18.541.1215.2088 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

20 08 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08.122.0002.2024 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- 08.122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social;

20 09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 08.122.1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
- 08.241.0121.2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa
- 08.242.0126.2029 – Apoio e Encargos com a pessoa portadora de deficiência
- 08.241.0137.2030 – Benefício de Prestação Continuada
- 08.122.1231.2210 – Manutenção do Pro jovem Trabalhador;
- 08.243.0131.2031 – Apoio e Encargos Com a Criança e o Adolescente
- 04.243.0131.2032 – Programa de Combate ao Abuso e Expl. Sex. de Crianças
- 08.243.0132.2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- 08.244.0137.2034 – Manutenção de Centros de Convivência;
- 08.244.0137.2036 – Programa de Assistência Integral a Família;
- 08.244.0137.2037 – Programa Bolsa Família;
- 08.244.0137.2038 – Manutenção do Projovem Adolescente;
- 08.244.0137.2039 – Manutenção dos Serv. de Prot. Social Básica a Criança;
- 08.244.0137.2040 – Manutenção dos Serv. de Promoção Especial – CREAS;
- 08.244.0137.2041 – Manut. dos Serv. de Prot. Soc. ao Adolescente – LA;
- 08.244.0137.2342 – PTTS – Projeto Técnico do Trabalho Social
- 08.244.1265.2343 – Manutenção do programa Criança Feliz

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$____(____), de acordo com o licitado de nº_____.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos alimentos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

- a) Designar fiscais servidor _____ sob a matrícula nº _____ como fiscal titular e o servidor _____ sob a matrícula nº _____ fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas..
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, ____ de ____ de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG